

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.602, DE 2014

“Acrescenta art. à Lei nº 7.120, de 1984 - Lei de Execução Penal”

Autor: Deputada MARA GABRILLI

Relator: Deputado FRANCISCO FLORIANO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria da nobre deputada Mara Gabrilli, que visa acrescentar artigo à Lei nº 7.120, de 1984 - Lei de Execução Penal, para determinar o cumprimento de pena por pessoa com deficiência em estabelecimento distinto.

Como justificativa, a autora argumenta que, “o sistema jurídico pátrio conta com normas capazes de reafirmar os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com todos os tipos de deficiência. Ocorre, porém, que a despeito do arcabouço jurídico garantir vários direitos à pessoa com deficiência, ainda é possível encontrar situações de flagrante desrespeito: No sistema prisional brasileiro, as pessoas com deficiência, que cumprem penas, não gozam efetivamente de seus direitos”.

O Projeto de lei ora em análise foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, onde o relator, ilustre deputado Sóstenes Cavalcante, concluiu pela aprovação com a apresentação de uma emenda.

Submetido à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a relatora nobre deputada Rosinha da Adefal, concluiu pela aprovação do Projeto de lei e da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o relator, ilustre deputado Aluísio Mendes, concluiu pela aprovação do projeto de lei e da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Nesta Comissão, fui nomeado relator para a análise sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Também foram observadas as normas regimentais. Quanto à técnica legislativa foram observados os ditames da LC 95/98.

Passo a expor, os fundamentos constitucionais e jurídicos que sustentam à aprovação do Projeto de lei.

A Constituição Federal estabelece como fundamento de um Estado Democrático de Direito a “dignidade da pessoa humana” (Art. 1º, inciso III). Também determina como objetivo fundamental do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, inciso IV). Já o art. 5, que trata dos direitos fundamentais, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Mais adiante, o texto constitucional determina que, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;” (Art. 23). Por fim, o art. 24 determina que, “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

No âmbito infraconstitucional, merece destaque a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que visa garantir maior eficácia aos ditames constitucionais, representando um marco na abordagem social e jurídica tanto do portador de deficiência física quanto mental.

Nota-se que, o arcabouço legal voltado para a proteção das pessoas com deficiência é amplo e visa concretizar, acima de tudo, o princípio da igualdade que pressupõe tratar os iguais na medida de suas igualdades e os desiguais na medida de suas desigualdades.

É o que pretende o Projeto de lei em análise ao determinar tratamento penitenciário diferenciado as pessoas com deficiência. É justo e razoável que assim o seja, principalmente se leva em consideração as limitações e peculiaridades da deficiência.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma medida de proteção, conforme determina a Constituição Federal.

Gostaria de parabenizar a nobre deputada Mara Gabrilli pela sensibilidade social e pela luta diária nesse Parlamento em prol dos direitos dos deficientes. Saiba que, a sua atuação nessa Casa dignifica a causa e faz de você uma representante legítima de todas as pessoas com deficiência em nosso país.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de lei 7602/14.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)
Relator